

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001038/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026192/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003895/2013-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46301005054201309e Registro nº: SC002139/2013
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, para "Horário Especial de Trabalho"**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO:

1)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO DE 2013 e 2014.

Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios nos seguintes feriados:

a) Dia 29 de setembro de 2013, "São Miguel Arcanjo" feriado municipal no Município de São Miguel do Oeste de SC, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre

a hora normal de trabalho.

c) Dia 15 de fevereiro de 2014, feriado municipal no Município de São Miguel do Oeste de SC, “ **Aniversario do município**” fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

f) Dia 04 de março de 2014, “ terça feira de carnaval” não haverá expediente nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios no município de São Miguel do Oeste SC. As horas não trabalhadas na terça feira de carnaval serão compensada até 31 de dezembro de 2014.

g) Dia 21 de abril de 2014, feriado nacional “ **Tiradentes**” , fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 08:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT de “ Horário Especial” , **para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** para o município de **São Miguel do Oeste SC**.

São Miguel do Oeste, (SC) 23 de maio de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC